

B-137/
PROP.
DURB
DIGU



(Handwritten signature)

MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 04 / 2022
Realizada em 02 / 02 / 2022

PROPOSTA

Nº 62 / 2022 / DURB / DIGU
DELIBERAÇÃO Nº 331 / 2022

Assunto: Processo N.º 272/21 **Titular do Processo:** LUIS PEDRO PINTO CASQUEIRA E OUTRO
Requerimento N.º: 4469/21
Requerente: LUIS PEDRO PINTO CASQUEIRA E OUTRO
Local: CASAL DA FORRETA
Freguesia: UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SETÚBAL (SÃO JULIÃO, NOSSA SENHORA DA ANUNCIADA E SANTA MARIA DA GRAÇA)
LICENÇA ADMINISTRATIVA PARA OBRAS DE ALTERAÇÃO.

O Técnico: CARINA ISABEL FARIAS DELGADO

Data: 25/1/2022

PROPOSTA DE: Aprovação do projeto de arquitetura e concessão da licença de construção para moradia unifamiliar e piscina.

Respeita a pretensão a pedido de licença para obras de demolição, reconstrução, alteração e construção em área abrangida por servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do RJUE.

Trata-se de prédio misto, inscrito sob o artigo 57 da Anunciada, com a área total de 28.400m², em que a parte urbana é constituída pelo artigo 2328 relativo a habitação com área coberta de 45m², pelo artigo 2329 relativo a arrecadação com área coberta de 26m² e por fim pelo artigo 2330 relativo a outra arrecadação com área coberta de 20,5m².

É pretendida a reconstrução e alteração de edificações, destinados a habitação, armazéns agrícolas e garagem com vista à reabilitação e alteração de uso na sua totalidade para habitação. É proposta ainda a demolição de armazém para construção de piscina.

A proposta cumpre os parâmetros regulamentares designados no PDM, bem como a demais legislação para o efeito.

Foram efetuadas consultas à APA, ICNF e ao Ministério da Defesa Nacional, que deram pareceres favoráveis condicionados.

No que diz respeito à TRIU, prevista no RTORMS, existindo diferencial de áreas licenciada e a licenciada, há lugar ao pagamento de TRIU, bem como de taxa relativa à construção de piscina.

$$\text{TRIU} = 45\text{€} \times 128,99\text{m}^2 = 5.804,55\text{€}$$

$$\text{Taxa Piscina} = 9,95\text{€} \times 43,73\text{m}^3 = 435,12\text{€}$$

Foram apresentados os projetos de especialidades, aos quais nada obsta, nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 20.º do RJUE.

Nos termos do disposto no artigo 76.º do RJUE, no prazo de um ano, a contar da data da notificação do presente ato de licenciamento, deve ser requerida a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos de acordo com o disposto no artigo 3.º da Portaria nº 216-E/2008, de 3 de março.

Assim, face ao exposto, propõe-se que:

A Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do nº 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 3 do art.º 20º e do n.º 1 do art.º 5.º, ambos do RJUE, na redação em vigor, a aprovação do projeto de arquitetura e a concessão da licença de construção de moradia unifamiliar e piscina.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o nº 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

O TÉCNICO

Carma Delgado

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

Vasco Ramalhas da Silva

O CHEFE DE DIVISÃO

João Soares

O PROPONENTE

Pinheiro

APROVADA / REJEITADA por : Votos Contra; Abstenções; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4, do art. 57.º, da Lei n.º 75 2013, de 12 de setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

Pinheiro

O PRESIDENTE DA CÂMARA

Pinheiro